CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





EMENDA Nº 67 /2016 (MODIFICATIVA) De vários deputados

Ao Projeto de Lei Nº 777/2015, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 777/2015, a seguinte redação:

"Art. 40 - (...)

II – possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende impedir a exigência constante do projeto original quanto à distância mínima entre-eixos, largura, capacidade de porta malas e bancos de couro, o que seria capaz de prejudicar em muito a capacidade do serviço em atingir a todos os segmentos da população.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
PR

Deputado BISPO RENATO
PR

Deputado CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE PT Deputado CRISTIANO ARAÚJO

PSD

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 22 6 16 as 210
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado CLÁUDIO ABRANTES Deputado DELMASSO REDE **PTN** Deputado JUAREZÃO Deputada LILIANE RORIZ PSB **PTB** Deputado LIRA Deputada LUZIA DE PAULA PHS PSB Deputado Prof. ISRAEL BATISTA Deputado Prof. REGINALDO VERAS **PDT** Deputado RAFAEL PRUDENTE Deputado RAIMUNDO RIBEIRO PMDB **PSDB** Deputado RICARDO VALE Deputado ROBÉRIO NEGREIROS **PSDB** Deputada SANDRA FARAJ Deputado ROOSEVENT VILELA Deputado WASNY DE ROURE Deputada TELMA RUFINO PT Deputado WÈLLINGTON LUIZ

PMDB